

Santo Antônio de Goiás – GO, 13 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

GLEDSON DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Goiás.

Nesta.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Encaminho à apreciação desta Augusta Edilidade, Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** que “Dispõe sobre a fixação do percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

“Dispõe sobre a fixação do percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 465, de 02 de Abril de 2012, fica fixado em **4,48 (quatro virgula quarenta e oito por cento)**, o percentual a título de concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e agentes políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo, segundo a variação do período dos últimos doze meses (INPC/IBGE).

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao servidor inativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2020.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a fixação do percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Santa Antônio de Goiás, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei nº 001/2020, que efetiva a Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, dispondo sobre a reposição inflacionária a ser concedida e implementada nos Exercícios Financeiros de 2020, respectivamente, em relação aos vencimentos e salários dos cargos, funções, empregos públicos e subsídios dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Antônio de Goiás, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Antônio de Goiás – IMPS, e dos Conselheiros Tutelares; aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Poder Executivo; aos subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e demais Vereadores integrantes do Poder Legislativo; aos proventos e pensões dos servidores, funcionários públicos inativos e pensionistas cujos benefícios tenham sido deferidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, e, ainda, aos proventos e pensões dos servidores, funcionários públicos inativos e pensionistas cujos benefícios tenham sido deferidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pela Emenda Constitucional (EC) nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em especial no seu art. 2º, e, em consonância com o definido pela EC nº 47, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

Assim sendo, importante anotar-se que a denominada Revisão Geral Anual (RGA) é um *direito de índole constitucional* e, dada a sua “generalidade”, independentemente da espécie que for a contraprestação pecuniária enfocada (remuneração, proventos e/ou subsídios) esta deve ser estendida para todos os servidores públicos e agentes políticos], encontrando previsão no art. 37, X, da Constituição Federal, o que acha-se contemplado na proposta legislativa ora remetida a esse Parlamento municipal.

Neste diapasão, importante sobrelevar-se que os servidores públicos, nas mais diversas áreas, realizam o atendimento direto aos cidadãos, prestando um serviço fundamental à cidade e sua população, e, neste contexto, a valorização dos servidores deve ser uma diretriz fundamental de qualquer projeto de mudança real para Santa Antônio de Goiás, o que, consideradas às presentes condições orçamentárias e financeiras e as conjunturas atuais, fez com que o dimensionamento da recomposição em liça, cujos índices e patamares foram minuciosamente calculados e sopesados, fossem reflexionados com vistas a alcançar a máxima medida para este momento.

FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal